Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Gerência de Administração de Recursos Humanos
Núcleo de Gestão do Emprego

Despacho – METRO-DF/DAD/SRH/AGARH/ANGEM

Brasília, 14 de agosto de 2023.

À Gerência de Licitações (AGLIC),

Assunto: Resposta Esclarecimento - Seguros UNIMED.

Em resposta ao Despacho METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC (119904990) que encaminha o pedido de esclarecimento da empresa RASX (119824947), temos a esclarecer o seguinte:

1º questionamento: Sim;

2º questionamento: De acordo com o item 6.6.1 do edital, o lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM,** ou seja, o valor total da contratação para o prazo de 24 meses (117218495);

3º questionamento: De acordo com a cláusula **7 – DO GRUPO SEGURADO -** Contemplará todos os Empregados no início da vigência da Apólice, constantes de relação nominal a ser fornecida pelo METRÔ-DF, com aceitação sem limite de idade e sem restrições ao estado de saúde dos segurados;

4º questionamento: Informamos que os empregados do METRÔ/DF são regidos pelo RGPS - Regime Geral de Previdência Social, regime previdenciário que está sob os cuidados da previdência social, ou seja, INSS;

5º questionamento: O reajuste de preços poderá ser realizado de acordo com o ilustrado na cláusula 12 – DO REAJUSTE DE PREÇOS do edital (119190252);

6º questionamento: A Circular nº 667/2022 - SUSEP não revogou a Circular nº 029/1991 - SUSEP. Dentre os normativos revogados pela Circular nº 667/2022 - SUSEP está a Circular nº 302/2005 - SUSEP, que havia revogado a Circular nº 029/1991 - SUSEP, no entanto, de acordo com o texto da revogação, as tabelas foram mantidas, conforme se vê abaixo:

Art. 110. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Circulares SUSEP nº 19, de 20 de março de 1980; nº 37 de 18 de junho de 1980; nº 20, de 30 de junho de 1982; nº 1, de 12 de janeiro de 1983; nº 11, de 17 de março de 1983; nº 32 de 21 de julho de 1983; nº 29, de 20 de dezembro de 1991, parcialmente, ficando mantida a vigência da tabela constante do art. 5º das Normas Anexas a esta Circular, para efeito de utilização opcional pelas sociedades seguradoras e para cálculo de indenizações referentes aos acidentes pessoais regulados na Lei nº 8.412, de 1992, e nas Resoluções CNSP Nºs 109, de 2004, e 128, de 2005; nº 17, de 17 de julho de 1992; nº 17, de 13 de setembro de 1995; nº 47, de 22 de junho de 1998; nº 48, de 25 de junho de 1998; e nº 90, de 27 de maio de 1999.

Assim, *s.m.j.*, as tabelas estão mantidas, apesar da Revogação da Circular nº 302/2005 - SUSEP.

7º questionamento: Deverá ser pago o valor especificado no item 5.4.1 do TR (116940139);

8º questionamento: Sim;

9º questionamento: A base de cálculo da cesta básica será estabelecida pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos;

10º questionamento: A exigência prevista no item 11.2 do edital (117218495) é para cumprimento à Lei Distrital nº 6.679/2020 e, portanto, será cobrado em momento oportuno da vencedora da licitação como condição à sua contratação. O entendimento da Procuradoria Jurídica do Metrô-DF é por não haver conflito da referida norma em relação à LGPD, visto que esta permite o tratamento de dados pessoais pela administração pública quando da execução de políticas públicas previstas em leis, conforme se constata do art. 7º, inciso III, da Lei n.º 13.709/2018.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MATILDES VALÉRIA DALVI GOMES- Matr.0003373-1**, **Chefe do Núcleo de Gestão do Emprego**, em 15/08/2023, às 19:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **119918985** código CRC= **A643B705**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.metro.df.gov.br

00097-00006259/2023-46 Doc. SEI/GDF 119918985